Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 1248/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/13647/2016/001
PROTOCOLO	**:** 1860511
TIPO DE PROCESSO	**:** RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
RECORRENTE	**:** LEILA CARDOSO MACHADO
ADVOGADA	**:** NARA MANCUELHO DAUBIAN – OAB/MS Nº 17915.
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – NOTA DE EMPENHO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – ARGUMENTOS HÁBEIS – DIAS DE ATRASO – VALOR CORRESPONDENTE – EXECUÇÃO ANTIECONÔMICA – RECURSO PROVIDO.

A demonstração de que o valor da multa aplicada, pela infração decorrente da remessa intempestiva de documentos, foi superior aos dias de atraso correspondente, admitindo a redução para valor cuja execução revela-se antieconômica, impõe a reforma da decisão para isentar o recorrente da sanção aplicada.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 22 de maio de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pelo **conhecimento** e **provimento** do recurso interposto pela **Sra. Leila Cardoso Machado**, ex-secretária do Município de Campo Grande, contra a Decisão Singular DSG – G.RC n. 5727/2017, proferida nos autos do processo TC/MS n. 13647/2016, no sentido de **excluir** os itens II e III referentes à multa e ao prazo, **mantendo-se** os demais itens.

Campo Grande, 22 de maio de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO
O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do recurso ordinário interposto pelo Sra. Leila Cardoso Machado, ex-secretária do Município de Campo Grande/MS, contra a Decisão Singular DSG – G.RC n. 5727/2017, proferida nos autos do processo TC/MS n. 13647/2016, que declarou a regularidade da formalização e do teor e da execução financeira da Nota de Empenho n. 270/2016, e aplicou multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS à recorrente, em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios para esta Corte de Contas.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 15225/2018, entendendo que as justificativas e os documentos apresentados não tem o condão de alterar a decisão recorrida.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR - 4ª PRC n. 16203/2018 opinou pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, mantendo a multa aplicada.

VOTO
O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A recorrente alega, em síntese, que a tramitação do procedimento licitatório se realiza no âmbito da CECOM/SEMAD, com atuação incisiva da Secretaria de Municipal de Planejamento, Finanças e Controle que é o órgão encarregado dos efetivos pagamentos, de modo que, a ida e vinda dos processos administrativos de um órgão para o outro no âmbito da Administração Municipal, dificulta o controle dos prazos a serem cumpridos pelo Ordenador de Despesas, especialmente a remessa da documentação ao Tribunal de Contas em cumprimento às normas vigentes, cujo ato de controle e envio também é realizado pela SEPLANFIC.

Alega, ainda, que o atraso na remessa da documentação não ocasionou prejuízo ao erário, pois os atos estão regulares.

Pugna pela anulação da multa aplicada no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS.

A publicação do extrato da nota de empenho ocorreu na data de 25/4/2016 e a remessa obrigatória foi efetuada intempestivamente para esta Corte de Contas no dia 2/6/2016 (peça 1 do processo TC/MS n. 13647/2016), infringindo os comandos da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, considerando que os dias de atraso permitiriam a aplicação de multa à recorrente no valor correspondente a 10 (dez) UFERMS, a execução se revela antieconômica para esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Assim, deixo de acolher a análise do corpo técnico e do parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** e **provimento** do recurso ordinário interposto pela Sra. Leila Cardoso Machado, ex-secretária do Município de Campo Grande/MS, contra a Decisão Singular DSG – G.RC n. 5727/2017, proferida nos autos do processo TC/MS n. 13647/2016, no sentido de excluir os itens II e III referentes à multa e ao prazo, mantendo-se os demais itens;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento à recorrente na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 22 de maio de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.DNCS/SETAC.APT/ARP/DSSM